



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Hélder Gonçalves de Miranda, com o Nif n.º 225082640, residente na Rua Prof. Emídio Guerreiro, n.º20, 4860-146 Cabeceiras de Basto, União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para o desenvolvimento da atividade do atleta, na modalidade de Automobilismo, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

1. Ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, sempre que se encontre a promover uma iniciativa desportiva do município;
2. Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo em impossibilidade devidamente justificada;



3. Informar a Câmara Municipal, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível;
4. Colocar publicidade do município em todos os seus equipamentos desportivos com a menção "Cabeceiras de Basto Apoia o Desporto", acompanhado pelo respetivo logótipo;
5. Fazer prova das participações desportivas realizadas com o apoio concedido pelo município, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos onde seja possível aferir da sua participação;
6. A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto estabelecerá com cada um dos atletas beneficiários, a utilização da sua imagem para usos nos diversos veículos de informação do município;
7. Os atletas beneficiários têm, ainda, o dever de informar a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas de apoio;
8. Os atletas beneficiários deverão afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais forem atribuídos.

CLÁUSULA 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula 3.ª do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 5.ª

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos apoios desportivos a atletas individuais.
2. Deverão, igualmente, os beneficiários dar cumprimento às obrigações que lhes são imputadas nos termos do mesmo preceito legal.
3. A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá solicitar a qualquer momento aos atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.
4. Os atletas beneficiários terão de fornecer ao Gabinete de Desporto, todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas.

CLÁUSULA 6.ª

Relatório Final de Execução

1. No prazo de 30 dias após a conclusão do programa de apoio desportivo a atletas individuais, o atleta deverá remeter à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o correspondente relatório final sobre a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

2. O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
3. A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novo programa de apoio desportivo a atletas individuais, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

CLÁUSULA 7.ª **Revisão do contrato**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª **Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 05 / Maio de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante



(Hélder Gonçalves de Miranda)